

DECRETO N. 46.011, DE 2 DE MARÇO DE 1966
Dispõe sobre revalorização da escala de vencimentos e salários dos servidores da CEESP, e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreto:
Artigo 1.º — A partir de 1.º de fevereiro de 1966, os valores das escalas de vencimentos, salários e funções gratificadas, estabelecidos no artigo 1.º do Decreto n. 44.254, de 18 de dezembro de 1964, passam a ser os previstos no artigo 1.º da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965.
Artigo 2.º — Fica majorado em 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1966, o valor da remuneração a que se refere o artigo 2.º do Decreto n. 44.254, de 18 de dezembro de 1964.
Artigo 3.º — Ficam majoradas em 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1966, as gratificações previstas nos artigos 3.º do Decreto n. 44.254, de 18 de dezembro de 1964 e 21 do Decreto n. 44.585-A, de 25 de fevereiro de 1965.

Palácio do Governo

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO ÚLTIMO

Nomeando, "ad-referendo" da Assembleia Legislativa do Estado, o Sr. Francisco Lopes para exercer o cargo de Membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, na vaga proveniente da exoneração de Vespasiano Consiglio.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO ÚLTIMO

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 309, parágrafo 1.º, item I, da "C.L.F.", Germinial Vargas Arneiro, do cargo de Referência "46", da carreira de Escriturário-Assistente de Administração, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, lotado no Departamento Estadual de Administração, em virtude de sua nomeação para outro cargo público estadual.

DECRETO DE 1.º DO CORRENTE

Prorrogando, até 31 de dezembro de 1966, o prazo a que se refere o Decreto de 21, publicado no "Diário Oficial" de 24-12-65, que agregou o Capitão Raul Ximenes Galvão do Quartel General da Força Pública do Estado, aos Quadros da referida Milícia, a fim de prestar serviços junto à Secretaria de Economia e Planejamento.

DECRETOS DE 2 DO CORRENTE

Nomeando, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 311, da "C.L.F.", nos termos do artigo 38, item II, da aludida "C.L.F.", Ruth Tarabay para, em estágio probatório, exercer o cargo de Técnico de Documentação, referência "36", do QSA-PP-II, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em vaga decorrente da exoneração de Mauro Carmelo Lellis Vieira.

Admitindo, nos termos do artigo 9.º da "C.L.E.", Fábio Capua para, como extranumerário mensalista, ref. "31", exercer as funções de Almoxeiro, no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, correndo a despesa do presente exercício, por conta de verba própria do orçamento atribuída àquela Pasta.

Autorizando, nos termos do artigo 218, combinado com o artigo 229, da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Fábio Capua, Almoxeiro, ref. "31", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro.

nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de José Laerte José, Professor Primário, da Secretaria da Educação, lotado no Grupo Escolar do Bairro do Ribeirão Bonito, em Juiz de Fora, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, servir na Casa Civil do Palácio do Governo.

Autorizando a admissão, dos srs.: Jacy Souza de Carvalho, para exercer as funções de Mecanógrafo, extranumerário mensalista, referência "38", na Força Pública do Estado de São Paulo.

João Francisco Brancovan, para exercer as funções de Fotógrafo, extranumerário mensalista, referência "26", do Departamento de Administração.

DECRETOS DE 1.º DO CORRENTE

Retificação do D.O. de 2 do corrente. Nas relações em que o Governador do Estado autoriza a admissão de Escriturários — Assistentes de Administração, ref. "23", na Secretaria da Fazenda, são feitas as seguintes retificações:

onde se lê:
Ana Maria Fernandes
Aparecida Ferraz Leitão
leia-se:
Ana Maria Bernardes
Sônia Aparecida Ferraz Leitão
acrescentando-se os seguintes nomes:
Antônia Blesca Moraes
José Ricardo Salvador
Carlos Eduardo Catão Machado
Maria Luiza Fedriz
Nivaldo Nadeleto
Paulo Ney Scott Hood
Jairo Zappia
Leonardo Salvador Junior
Miguel Antonio Sarkis
Alberto Guerato
em nome de Antonio Gonçalves Costa-
moura, e outros:
Onde se lê:
Terezinha França Mascarenhas
Clauza Fonseca Jageneski
Maria de Lourdes Carneiro Berço
leia-se:
Terezinha França Mascarenhas

Cleuza Fonseca Jageneski
Maria de Lourdes Carneiro Berço
Despachos do Governador, de 1.º do corrente

GG — 4746-55 — (ap. 15.910-54—SSP) — Walter da Silva — Pedido de reconsideração de despacho que o dispensou. — "Ciente. — Indeferido".

GG — 988-60 — (ap. 73-60 — CPRVS) — Regina Moyses Cohen — Risco de vida e saúde — Gratificação. — "Ciente. — Autorizo na base de 20%".

GG — 362-62 — (ap. GG — 6170-62) — Dulphe Paes de Barros — Presidente Prudente. — Denúncia — Proposta de arquivamento. — "Ciente. — Arquivado".

GG — 86-64 — (ap. Papel 1882-62—SA e outro) — Orestes Ribas — Pedido de reconsideração de despachos. — "Ciente. — Indeferido".

GG — 3485-65 — (ap. 5363 — CPRVS) — Ary de Barros — Risco de vida e saúde — Gratificação. — "Ciente. — Indeferido de acordo com o voto divergente".

GG — 3486-65 — (ap. 629-64 — CPRVS) — Maria Regina Fernandes Ferial Sampaio — Risco de vida e saúde — Gratificação. — "Ciente. — Indeferido nos termos do voto divergente".

GG — 3986-65 — (ap. 718-65 — FFCL de São José do Rio Preto) — Luiz Dino Vizzotto e outros — Pagamento de diárias e passagem para Belo Horizonte a professores daquela Faculdade. — "Ciente. — Indeferido".

GG — 4615-65 — (ap. 65.794-65 — SF) — Carlos Clemente Leite — Afastamento do interessado para participar do VI Congresso Brasileiro do Ensino Comercial — "De acordo. — Autorizo".

GG — 4886-65 — (ap. 5682-60 — CPRVS) — Nicolau Biondi Jr. — Recurso. — "Ciente. — Autorizo na base de 15%".

GG — 5536-65 — (ap. 1028-65—CEE e outro) — Dyrson de Oliveira Abade. — Exercício de fato. — "Autorizo nos termos do parecer do SAJ".

GG — 5554-65 — (aps. 2591-66—SF e outro) — Secretaria dos Transportes — Concorrência. — Pósto de São Sebastião. — "Ciente. — A vista dos diversos pareceres, anule-se a Concorrência Administrativa e abra-se concorrência pública para a execução do projeto".

Retificação do D.O. de 2 do corrente. No Despacho do Governador.

Onde se lê: GG-3497-65 — (ap. 1153-65—SG) — Oswaldo Jesus de Oliveira Maia.
leia-se: GG-3497-65 — (ap. 1153-SG) — Oswaldo Jesus de Oliveira Lima.

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Indeferindo, os seguintes processos:
Leonidas Umburanas — 453-63; José Lima — 1897-65; Carlos Leme — 2015-65; Manoel Rodrigues Garcia — 2024-65; Benedito Roque Santos — 2031-65; Armando Jeovane Teixeira — 2032-65; Sebastião Ferraz Campos — 2034-65; Ozeas Mendes Silva — 2035-65; João Cardoso — 2036-65; Francisco Verneck Filho — 2041-65; Pedro Figueiredo — 2042-65; João Iris da Cruz — 2043-65; Mariano Polli — 2049-65; Lauro Leite dos Santos — 2050-65; Norberto Alves — 2051-65; Francisco de Lamos — 2052-65; Joaquim dos Santos — 2053-65; Amador Luiz Batista — 2054-65; Lázaro Rodrigues de Almeida — 2055-65; José Ayres Rocha — 2056-65; Joaquim Castellão — 2057-65; Hermenegildo A. Moreira — 2058-65; Mancel Azeredo — 2063-65; Benjamin de Almeida — 2114-65; Silvio dos Santos — 2115-65; Francisco Montilha Negro — 2116-65; Antonio Coelho da Silva — 2117-65; Samuel Silveira — 2118-65; João Pinto — 2119-65; Emilio Nunes — 2120-65; Cezarino Marinho — 2121-65; Antonio Bardella — 2122-65; Francisco Gomes — 2123-65; Julio Godoy — 2124-65; Miguel Anacleto de Oliveira — 2125-65; Antonio de Campos Carvalho — 2126-65; Jurandir Araújo da Silva — 2127-65; Deoclides Martins — 2128-65; José Emiliano Bueno — 2129-65; Jorge Batista Souza — 2133-65; João Bolito — 2134-65; Francisco Moreno Pascoal — 2135-65.

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

De acordo com o Decreto n. 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos Recursos e seu Processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

Artigo 4.º — Continuam em vigor as disposições do artigo 4.º e seus parágrafos do Decreto n. 41.665, de 27 de fevereiro de 1963, atualizado o valor da Referência "60" para a importância fixada pelo artigo 1.º deste Decreto.

Artigo 5.º — O disposto neste Decreto é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, supridas com o produto dos créditos suplementares autorizados no artigo 10 da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de março de 1966.

Miguel Sansizalo, Diretor Geral Substituto

Cr\$ 70.000.000, destinado à compra e instalação de pequena usina de asfalto para uso da Prefeitura Municipal de Bauru (SM-P. n. 504/66); e

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Cr\$ 40.000.000, destinado à conclusão dos serviços de abastecimento de água de Botucatu e suplementar ao anteriormente concedido (SM-P. n. 352/66), e não como constou.

Institutos Isolados do Ensino Superior

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Atos do Diretor

Concedendo, devidamente autorizado pelo Governador, por despacho de 20 de janeiro de 1966, publicado no D.O. de 21-1-1966, e nos termos dos arts. 229 da CLF e 255, § 4.º, item II, da RGS, ao Prof. Carlos Alberto Conrado, Regente do Departamento de Odontopediatria, em RDIP e a Zilda Maria Mussolino, Instrutora do mesmo Departamento, afastamento no período de 5 a 15 de fevereiro do corrente, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, participarem do I Congresso Internacional de Odontologia e Estomatologia e II Congresso Odontológico Estadual de Espírito Santo — Vitória;

nos termos dos artigos 24 da CLE, 466-1 e 478-I da CLF, a Ana Maria Tucci Turco, Instrutor junto ao Departamento de Química Orgânica, ref. "62", 15 dias de licença, com retrotração, a partir de 4-2-1966, tendo em vista o laudo médico do D.M.S.C.E., publicado no D.O. de 18-2-1966, pag. 9.

Portarias do Diretor

Admitindo, a título precário, devidamente autorizado pelo Governador, conforme despacho do dia 7 de fevereiro de 1966, publicado no Diário Oficial do dia 9 do mesmo mês e ano, pag. 8, e, em vista do Laudo Médico e demais documentos apresentados, nos termos dos artigos 5.º e 9.º da CLE, combinado com o art. 1.º, letra "j", do Decreto 38.100/61, revogado pelo de n. 40.089/62, Clarice Monteiro Silva para, como extranumerário mensalista, ref. "23", exercer as funções de Escriturário-Assistente de Administração Estagiário, a partir do dia 17 do corrente;

tendo em vista as necessidades dos serviços desta Faculdade, "ad-referendum" do Governador, de conformidade com os artigos 10 e 11 e parágrafo único da C.L.E. — Decreto n. 41.982, de 3 de junho de 1963, a partir de 1.º de março do corrente ano, nesta Faculdade. Anathalia Aurélio Pereira para, como extranumerário mensalista, exercer as funções de Atendente, ref. "19", correndo as despesas por conta da Verba n. 1 — Pessoal Variável — 0101 — Mensalistas.

Tornando sem efeito, a Portaria n. 13.62, de 9-11-62, publicada no D.O. de 13-11-62, que designou Domingos Fernandes Villas Boas para responder pelo expediente do Almoxeiro desta Faculdade.

Convocando, Benedito Wilson Duarte e Firmino Rodrigues, Práticos de Laboratório, extranumerários mensalistas, ref. "22", para prestar serviços extraordinários, em duas horas diárias em antecipação ou prorrogação do expediente, pelo prazo de 120 dias, a partir de 1.º de março de 1966, nos termos dos artigos 354 da C.L.F. e 374 do R.G.S.

Apostila do Diretor

Na portaria de admissão de 11 de março de 1964, em nome de Nilton Ferreira, Escriturário-Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. "23", desta Faculdade, a fim de declarar que, nos termos do artigo 52, parágrafo único, combinado com os artigos 48, letra "f", 55 e 59 da Lei n. 7.717, de 22-1-63, os salários do interessado ficam fixados na ref. "34", a partir de 13 de fevereiro de 1966.

Retificações

No resumo de contrato, em nome do Sr. José Norberto Callegari Lopes, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — Ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Dec. 41.611, de 30.1.63 combinado com o artigo 33 da Lei n. 5.015, de 6.12.58.

No resumo de contrato, em nome do Sr. Alfredo Nuti Sobrinho, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Decreto 41.611, de 30.1.63, combinado com o artigo 33 da Lei n. 5.015, de 6.12.58.

No resumo de contrato, em nome da Srta. Dela Daise Macchettini, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — Ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Decreto n.

No resumo de contrato, em nome do Sr. José Norberto Callegari Lopes, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — Ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Dec. 41.611, de 30.1.63 combinado com o artigo 33 da Lei n. 5.015, de 6.12.58.

No resumo de contrato, em nome do Sr. Alfredo Nuti Sobrinho, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Decreto 41.611, de 30.1.63, combinado com o artigo 33 da Lei n. 5.015, de 6.12.58.

No resumo de contrato, em nome da Srta. Dela Daise Macchettini, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — Ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Decreto n.

No resumo de contrato, em nome do Sr. José Norberto Callegari Lopes, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — Ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Dec. 41.611, de 30.1.63 combinado com o artigo 33 da Lei n. 5.015, de 6.12.58.

No resumo de contrato, em nome do Sr. Alfredo Nuti Sobrinho, publicado no D.O. de 15.2.66, pag. 5, onde se lê: — "Salário — ref. "62" — Cr\$ 275.300", leia-se: — "Ref. "62" — Cr\$ 275.300 mais 40% s a Ref. "53", de acordo com o Decreto 41.611, de 30.1.63, combinado com o artigo 33 da Lei n. 5.015, de 6.12.58.